



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 461/2021-GAG

Brasília, 29 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A recondução é uma modalidade de provimento derivado horizontal, consubstanciada no retorno do servidor ao cargo que anteriormente ocupava, sendo positivada no art. 37 da Lei Complementar nº 840/2011. A referida providência tem como desiderato aperfeiçoar a segurança jurídica do instituto da recondução, sendo que atualmente o entendimento majoritário da jurisprudência pátria é no sentido de que o vínculo jurídico com o serviço público originário somente se encerra com a aquisição da estabilidade no novo regime jurídico. (STJ - AgRg no AgRg no MS 20689 / DF).

Portanto, a presente proposta comporta a possibilidade de, se considerada nula a posse do servidor em ulterior cargo público, viabilizar o retorno do servidor ao *status quo* anterior resguardando, assim, o retorno ao cargo ocupado que anteriormente ocupava, em razão de fato superveniente.

Essa mesma providência foi objeto de conclusão pelo Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios quando da prolação do acórdão [1305966](#) (Processo nº 0712131-76.2019.8.07.0018), em que se cogitou a aplicação da teoria do fato consumado e das premissas do Tema n.º 476, de Repercussão Geral do STF, sendo viabilizado o retorno ao cargo ocupado anteriormente, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse aspecto do retorno ao status quo ante, a proposição normativa em voga também encontra amparo no entendimento sedimentado no Tema n.º 476 pelo Supremo Tribunal Federal.

Sendo essas as razões da propositura, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 29/11/2021, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75069282)
verificador= **75069282** código CRC= **2BB92C5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
[6139611698](http://www.brasilia.gov.br)

00002-00005800/2021-01

Doc. SEI/GDF 75069282



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2021
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 37 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37"

IV – invalidação da posse em cargo público decorrente de decisão judicial."(NR)

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o seguinte parágrafo único:

"Art. 54"

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I deste artigo não se aplica à hipótese do inciso IV do art. 37 desta Lei Complementar". (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 30/2021 - CACI/GAB

Brasília-DF, 26 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A recondução é uma modalidade de provimento derivado horizontal, consubstanciada no retorno do servidor ao cargo que anteriormente ocupava, sendo positivada no art. 37 da Lei Complementar nº 840/2011. A referida providência tem como desiderato aperfeiçoar a segurança jurídica do instituto da recondução, sendo que atualmente o entendimento majoritário da jurisprudência pátria é no sentido de que o vínculo jurídico com o serviço público originário somente se encerra com a aquisição da estabilidade no novo regime jurídico. (STJ - AgRg no AgRg no MS 20689 / DF).

Portanto, a presente proposta visa incluir a possibilidade de se considerar nula a posse do servidor em ulterior cargo público dando nova redação ao inciso IV, do Art. 37, bem como viabilizando o retorno do servidor ao status quo ante e resguardando, assim, o retorno ao cargo ocupado em razão de fato superveniente acrescentando o parágrafo único no Art. 54 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Essa mesma providência foi objeto de conclusão pelo Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios quando da prolação do acórdão 1305966 (Processo nº 0712131-76.2019.8.07.0018), em que se cogitou a aplicação da teoria do fato consumado e das premissas do Tema n.º 476, de Repercussão Geral do STF, sendo viabilizado o retorno ao cargo ocupado anteriormente, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Nesse aspecto, do retorno ao status quo ante, a proposição normativa em voga também encontra amparo no entendimento sedimentado no Tema n.º 476 pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante os elementos motivadores ora expostos, tem-se justificável a proposta, a qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos do mais elevado respeito e consideração.

GUSTAVO ROCHA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X**, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, em 29/11/2021, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=75029789)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=75029789)
verificador= **75029789** código CRC= **03A808D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3425-4738

00002-00005800/2021-01

Doc. SEI/GDF 75029789



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Controle de Orçamento e Finanças

Despacho - CACI/SUAG/UNICOFIN

Brasília-DF, 26 de novembro de 2021.

Senhor Subsecretário,

Versam os autos acerca de minuta de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais (Doc. SEI nº 75005634).

O referido Projeto tem por objetivo considerar nula a posse do servidor em ulterior cargo público, viabilizando o retorno do servidor ao status quo ante e resguardando, assim, o retorno ao cargo ocupado em razão de fato superveniente.

Consoante Mensagem (74991447) "*A referida providência tem como desiderato aperfeiçoar a segurança jurídica do instituto da recondução, sendo que atualmente o entendimento majoritário da jurisprudência pátria é no sentido de que o vínculo jurídico com o serviço público originário somente se encerra com a aquisição da estabilidade no novo regime jurídico. (STJ - AgRg no AgRg no MS 20689 / DF).*"

Nesse sentido, verifica-se que a proposta de projeto de lei trata tão somente da alteração dos artigos 37 e 54 da LC nº 840/2011.

Destarte, em sua análise da minuta de Projeto de Lei apresentada, esta Unidade não vislumbra aumento de despesa.

Elisângela Martins

Chefe da Unidade

Do exposto, DECLARO que **não haverá** impacto orçamentário-financeiro, bem como a necessidade de adequação orçamentária, no âmbito desta Casa Civil, nos termos do art. 16º, da Lei Complementar nº 101/2000, e artigo 12, inciso III, do Decreto 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, decorrente da proposta de Projeto de Lei (Doc. SEI nº 75005634).

Encaminhe-se ao Gabinete desta Casa Civil, para conhecimento e providências.

José Eduardo Couto Ribeiro

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 26/11/2021, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr.0174755-X, Chefe da Unidade de Controle Orçamento e Finanças**, em 26/11/2021, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75007107)
verificador= **75007107** código CRC= **43FB7BD7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4492

00002-00005800/2021-01

Doc. SEI/GDF 75007107